

INTERESSADA: Escolas do Município de Massapê		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica do município de Massapê, na jurisdição da Crede 6/Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, conforme citação constante neste Parecer, sem interrupção, até 31 de dezembro 2028, e dá outras providências.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSOS Nºs 10814975/2023 10810589/2023	PARECER Nº 543/2024	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 10814975/2023 e 10810589/2023 de escolas sediadas no município de Massapê, solicitando:

- **Processo nº 10810589/2023** - Escola de Ensino Fundamental Francisca Diogo Gomes, Inep/Censo Escolar nº 23020709, localizada em Salgadinho, CEP: 62.140-000, no município de Massapê. Solicita: o credenciamento da Instituição, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/da educação infantil e ensino fundamental 1º ao 5º ano, concedidos, anteriormente pelo Parecer CEE nº 0486/2020, com validade até 31/12/2021.

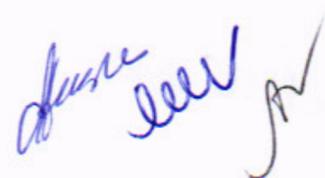
Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 543/2024

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, para o ano de 2021 e para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Massapé, para o ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 250,89 em Língua Portuguesa e em 263,08 Matemática, resultando num Ideb de 7,5, enquanto a meta projetada era de 5,5. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 274,92 em Língua Portuguesa e 274,92 em Matemática, resultando num Ideb médio de, 5,9 enquanto a meta estabelecida era de 5,6.

Das escolas avaliadas

1) Processo nº 10814975/2023 - Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Carneiro.

Solicitação: recredenciamento da Instituição, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos/do ensino fundamental.

Diretora: Antônia Felipe Salvino - Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar.

Secretária: Fátima Maria Gomes de Castro – técnica em Secretaria Escolar

Resultado da Avaliação do Saeb:

META PROJETADA-5,7

Ideb - 7,1

Média de proficiência Português - 314,19

Média de proficiência Matemática - 312,4

LOCALIZAÇÃO NA ESCALA DE PROFICIÊNCIA

PORTUGUÊS - Proficiente nível 5(nível 5300 – 324 pontos)

FOR: SF
REV: JAA



Cont./Parecer nº 543/2024

MATEMÁTICA – Proficiente - nível 5 (300 – 324 pontos)

Conclusão: A Escola superou expressivamente a meta projetada do Ideb, alcançando 7,1 frente aos 5,7 previstos, demonstrando um desempenho de excelência. As médias de proficiência em Português (314,19) e Matemática (312,4) situam os alunos no nível 5 da escala de proficiência, que corresponde a um estágio avançado de domínio das competências exigidas.

Esses resultados indicam que essa Escola possui uma sólida base pedagógica, com estratégias eficazes de ensino que promovem o desenvolvimento integral dos alunos.

2) Processo nº 10810589/2023 - Escola de Ensino Fundamental Francisca Diogo Gomes, Inep/Censo Escolar nº 23020709.

Solicitação: Recredenciamento da Instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos/do ensino fundamental.

Diretora: Ana Genice Batista Oliveira - especialização em Gestão Escolar

Secretária: Mirla Maria Souza de Oliveira - técnica em Secretaria Escolar

Resultado da Avaliação do Saeb:

META PROJETADA-6

Ideb - 9,9

Média de proficiência Português - 316,17

Média de proficiência Matemática - 336,3

LOCALIZAÇÃO NA ESCALA DE PROFICIÊNCIA

PORTUGUÊS – Avançado - nível 8 (300 – 324 pontos)

MATEMÁTICA – Avançado - nível 9 (325 – 349 pontos)

Conclusão: essa Escola apresentou um desempenho educacional excepcional, alcançando um Ideb de 9,9, superando amplamente a meta projetada de 6. As médias de proficiência em Português (316,17) e Matemática (336,3) situam os alunos nos níveis avançados da escala de proficiência, com destaque para o nível 8 em Português e o nível 9 em Matemática.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 543/2024

Esses resultados evidenciam não apenas a eficácia das práticas pedagógicas adotadas, mas, também, a sólida formação das competências e habilidades dos alunos. A Escola demonstra um compromisso claro com a excelência educacional, promovendo um ambiente de aprendizado que não só atinge, mas supera as metas estabelecidas, elevando significativamente o nível de conhecimento e a capacidade crítica dos estudantes.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE nº 492/2021.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas,

FOR: SF
REV: JAA

4/6

laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja credenciadas as escolas Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Carneiro e Escola de Ensino Fundamental Francisca Diogo Gomes, autorizado o funcionamento da educação infantil, reconhecido e renovado o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, anteriormente concedidos, sem interrupção até 31 de dezembro de 2026, considerando que as escolas superaram a meta estabelecida.

Recomendo a essa Instituição:

1. Implantar práticas de monitoramento contínuo do aprendizado, possibilitando intervenções pedagógicas direcionadas e imediatas, conforme necessário. Essa abordagem não apenas sustenta o progresso dos alunos, mas também pode contribuir para manter o alto desempenho já alcançado;
2. Manter um acompanhamento contínuo e rigoroso do desempenho dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação formativa para identificar e sanar possíveis lacunas de aprendizado, assegurando a manutenção e o progresso da qualidade educacional já demonstrada;
3. Investir em metodologias pedagógicas inovadoras que mantenham o alto padrão de desempenho acadêmico, ao mesmo tempo em que ampliem o desenvolvimento integral dos alunos, capacitando-os para desafios ainda maiores. Além disso, é importante assegurar a continuidade do monitoramento rigoroso do progresso dos alunos, garantindo que as estratégias de ensino se mantenham alinhadas às demandas educacionais contemporâneas e que a escola continue a ser um exemplo de excelência no sistema educacional;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 543/2024

4. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

5. Realizar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

6/6